



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/126 (CONTJOR-TV)

Participação contra o Porto Canal a propósito do programa “Pré-Match”

Lisboa
13 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/126 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra o Porto Canal a propósito do programa “Pré-Match”

I. Participação

1. Deu entrada no dia 21 de agosto de 2023 uma participação contra o Porto Canal a propósito da exibição, no dia anterior, no programa “Pré-Match”, da tabela classificativa da Liga Betclíc 2023/24.
2. Afirma o participante que o Porto Canal apresentou de forma errada «a diversas horas e por diversas vezes, após a segunda jornada do campeonato» a «classificação das equipas (...) com o Boavista a ser sucessivamente omitido da classificação, em que deveria aparecer em primeiro lugar».
3. Entende que «apesar da evidente conotação com um outro clube da liga profissional (...) não se vislumbra razão fundamentada para a omissão».

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado nega «que o Porto Canal tenha “*sucessiva e reiteradamente*” omitido a menção de que o Boavista Futebol Clube ocupava o primeiro lugar no referido campeonato».
5. Sustenta «que essa omissão aconteceu brevemente e correspondeu a um erro que, logo que detetado, foi imediatamente corrigido».

6. Alega que não se pode concluir «que se tratou de um ato consciente, com vista a deturpar a realidade».
7. Ressalta que «a lista (...) mostrava o Gil Vicente em primeiro lugar: mas uma análise mais atenta permite concluir que o mesmo Gil Vicente está também mencionado (portanto repetido!) em quarto lugar», sendo «um manifesto lapso que um espetador atento logo nota».
8. Reforça que «[o] lapso na classificação foi detetado e de imediato corrigido, passando o Boavista a ser classificado em primeiro lugar», pelo que «não houve pois a situação de *sucessiva e reiterada omissão*» e [m]antendo-se esta informação disponível durante o resto do programa».
9. O denunciado sustenta «que não houve qualquer motivo inconfessável para omitir a informação de que o Boavista Futebol Clube do Porto se encontra classificado em primeiro lugar no campeonato da Primeira Liga de Futebol» e não «houve qualquer atitude consciente e orientada para alterar o rigor da informação, ou sequer uma atitude de desrespeito da isenção de informação, com respeito pelo pluralismo: há um erro que foi imediatamente corrigido logo que detetado».
10. Conclui não ter ocorrido qualquer «violação do seu dever de assegurar informação com pluralismo, o rigor e a isenção».

III. Análise e fundamentação

11. De acordo com no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido «[t]odos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos

fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes».

12. De ressaltar ainda a alínea b) do n.º2 que define que todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional devem «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
13. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
14. De acordo com o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade».
15. No dia 20 de agosto de 2023, o Porto Canal, pelas 15h30m, exibiu o programa informativo Pré-Match, de antevisão ao jogo de futebol da Liga Betclíc entre o Futebol Clube do Porto e o Sporting Clube Farense, com a exibição de informações sobre o campeonato, sobre o calendário de jogos do Futebol Clube do Porto, sobre os jogadores do Futebol Clube do Porto, contando ainda com a intervenção de comentadores desportivos e reportagens em direto nas imediações do Estádio do Dragão.
16. Cerca das 15h37m é exibida a classificação da Liga Betclíc, na qual é omitido o nome do Boavista Futebol Clube (Boavista), encontrando-se este substituído pelo Gil Vicente, que assim surge na tabela classificativa por duas vezes: nos primeiro e quarto lugar. A Tabela é posteriormente exibida, pelas 16h04m, permanecendo o erro *supra* referido.

17. Contudo, pelas 16h16m é novamente exibida a classificação, desta feita corrigida, surgindo o Boavista em primeiro lugar. Pelas 17h06m a tabela corrigida é novamente exibida.
18. Entende-se que a omissão do clube Boavista da referida tabela classificativa resulta de um lapso na construção da tabela classificativa, sem qualquer intenção ou premeditação de ofender.
19. Importa reconhecer que o erro foi posteriormente corrigido, em cumprimento do rigor informativo exigível na prática jornalística.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Porto Canal a propósito da exibição, no dia 20 de agosto, do programa informativo “Pré-Match”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que ocorreu um lapso na informação disponibilizada referente à tabela classificativa da Liga Betclíc,
2. Notar que o lapso foi posteriormente corrigido, restabelecendo-se o rigor informativo exigível na prática jornalística,
3. Determinar o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 13 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola